

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/008/04/525^a
Data: 17/01/2014
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/LH/5059/01/2009 – prestação de Serviços de Remoção e Transporte de Lixo e Vegetação do Canal Pinheiros – Construdaer Construções Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/008/2014, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com os Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 4º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/LH/5059/01/2009 com a empresa Construdaer Construções Ltda para o acréscimo de serviços e prorrogação do prazo contratual por mais 1 (um) mês, no valor de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2009 onerando o Item Orçamentário 02106, Conta Razão 6161212965, Centro Financeiro - Pinheiros.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário ad hoc
17/01/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/008/2014
Data: 17/01/2014
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/LH/5059/01/2009 – prestação de Serviços de Remoção e Transporte de Lixo e Vegetação do Canal Pinheiros – Construdaher Construções Ltda.

I. HISTÓRICO

A EMAE mantém com a empresa Construdaher Construções Ltda o contrato nº ASE/LH/5059/01/2009, decorrente de Pregão Eletrônico e assinado em 31/08/2009, pelo valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões cento e vinte mil reais) – base agosto/2009, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de 01/09/2009, para prestação de serviços de Remoção e Transporte de Lixo e Vegetação do Canal Pinheiros.

Em 30/08/2012 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 30/11/12.

Em 27/11/2012 foi realizado o segundo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 30/11/2013.

Em 29/11/2013 foi realizado o terceiro aditivo de valor e prazo do contrato passando a nova data de término para 31/01/2014.

II. RELATÓRIO

O processo da nova licitação dos serviços foi revogado em função da alteração do objeto e revisão do escopo, adiando a nova contratação para revisão e preparação de um novo processo.

Desta forma propõe-se o acréscimo de serviços e a prorrogação do prazo por 1 (um) mês, no valor de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2009, perfazendo um total de 3,11% do total contratual, dentro do limite permitido em lei.

A emissão de aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente, conforme Parecer nº 13/14, anexo.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a emissão do 4º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/LH/5059/01/2009 com a empresa Construdaher Construções Ltda. para o acréscimo de serviços e prorrogação do prazo contratual por mais 1 (um) mês, no valor de 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2009 onerando o Item Orçamentário 02106, Conta Razão 6161212965, Centro Financeiro - Pinheiros.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 16 de janeiro de 2014.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº
ASE/LH/5059/01/2009
Construdaher Construções Limitada

Parecer nº PJ 13/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LH/5059/01/2009, celebrado em 31 de agosto de 2009, que formalizou a contratação da empresa Construdaher Construções Limitada para prestação de serviços de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor, com a respectiva prorrogação de prazo, do contrato de prestação de serviços:

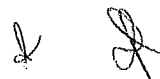
Os serviços de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

O processo da nova licitação dos serviços está em processo de revogação, adiando a nova contratação para revisão e início de um novo processo licitatório.

Sendo assim, em virtude dos serviços não poderem sofrer solução de continuidade, a EMAE houve por bem acrescer os serviços em mais 01 (um) mês, mantendo-se os valores originalmente contratados.

Salientamos que a contratada vem realizando os serviços de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE.

Os acréscimos de serviços representará o valor de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), base agosto/2009, perfazendo um total de 3,11% do total contratual, dentro do limite permitido em lei.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quarto aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado, bem como com a respectiva prorrogação de prazo.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento responsável faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto para mais 01 (um) mês, considerando que não haverá tempo hábil até a formalização do novo contrato, eis que o processo licitatório para nova contratação está em processo de revogação.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 158.992,47 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Cabe observar que, somando os aditivos anteriores, o valor do aditamento contemplará 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente – 25% (vinte e cinco por cento) -.

No tocante a prorrogação dos prazos originalmente firmados, o artigo 57, § 1º, inciso IV autoriza a referida prorrogação. *Verbis*:

Art. 57.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (g.n.)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

Insta observar que o que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LH/5059/01/2009 ficará prorrogado por mais 01 (um) mês, passando dos atuais 53 (cinquenta e três) meses para 54 (cinquenta e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, “b” e § 1º, c/c. com o artigo 57, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/LH/5059/01/2009.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico